



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015 –  
PUBLICADA NO DJE DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, PÁG. 3.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151203.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 36, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

*Regulamenta a concessão da gratificação natalina aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.*

~~O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXI, do artigo 11, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto nos artigos 59 a 63, da Lei Complementar nº 053/01, de 31 de dezembro de 2001, e o que consta do Procedimento Administrativo nº 1658/2010,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º A gratificação natalina de que tratam os artigos 59 a 63 da Lei Complementar nº 053/01, será concedida aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 2º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.~~

~~§ 1º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.~~

~~§ 2º. O servidor efetivo investido em cargo em comissão, ainda que em substituição, quando dispensado deste, perceberá a gratificação natalina, proporcional aos meses de efetivo exercício nos cargos, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato de dispensa."~~

~~Art. 3º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.~~

~~Art. 4º O Tribunal de Justiça poderá antecipar o pagamento de cinquenta por cento da gratificação natalina ao servidor, sendo o percentual restante pago até a data fixada no artigo 3º desta Resolução.~~

~~Art. 5º O servidor exonerado receberá a gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 2º, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.~~

~~Art. 6º O servidor que se afastar por motivo de licença não remunerada fará jus ao recebimento da gratificação natalina, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no respectivo ano, calculada sobre a~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~remuneração recebida no mês antecedente ao do início do afastamento, descontada a importância eventualmente recebida a título de adiantamento.~~

~~Parágrafo único: Ocorrendo a interrupção da licença antes do término do ano em que se deu o início do afastamento, o servidor fará jus, no mês de dezembro, à gratificação natalina proporcional aos meses de exercício posteriores ao retorno.~~

~~Art. 7º. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.~~

~~Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

**Des. Lupercino Nogueira**  
**Presidente**

**Des. Ricardo Oliveira**  
**Vice-Presidente**

**Des. Almiro Padilha**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Des. Robério Nunes**  
**Membro**

**Des. José Pedro**  
**Membro**

**Juíza Convocada - Graciete Sotto Mayor**  
**Membro**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4554, p. 05, 19 Mai. 2011.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110519.pdf>